



Dispõe sobre normas para o reconhecimento de imunidade de impostos, de concessão de isenções e dá outras providências.

ALESSANDRO BAUMGARTNER, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município – LOM e tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 8040, de 25 de março de 2015, bem como o constante no Processo Administrativo 3992/2016, **RESOLVE**:

1. O reconhecimento de imunidade de impostos e a concessão de isenções de tributos deverão ser requeridos na unidade do Poupatempo Mauá ou na praça de atendimento do Paço Municipal nos termos desta Resolução.

2. Imunidade de Impostos

Para reconhecimento da imunidade de impostos prevista no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o contribuinte deverá apresentar, em qualquer tempo, requerimento padrão ou em papel timbrado acompanhado da seguinte documentação:

2.1. IPTU e ITBI

- a) Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
- b) Cópia do RG ou CPF do representante legal;
- c) Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
- f) Cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
- g) Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias).

2.2. ISSQN

- a) Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
- b) Cópia do RG ou CPF do representante legal;
- c) Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias).

2.3. Da manutenção da imunidade

O benefício tributário perdurará enquanto as informações que embasaram o reconhecimento da imunidade permanecerem inalteradas, devendo o contribuinte comunicar qualquer alteração das mesmas no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da ocorrência do fato, sob pena de sanções punitivas e pecuniárias previstas na Lei Complementar 21/2014, em especial, nos arts. 237 e seguintes.

3. Isenção do IPTU

Nos casos de isenção do IPTU, o contribuinte deverá apresentar, entre o primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto, requerimento padrão ou em papel timbrado acompanhado da seguinte documentação:

- a) Imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do município:
 - Contrato de cessão de uso;
 - RG e CPF do proprietário do imóvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO SF Nº 408, DE 01 DE JUNHO DE 2016

- Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte.
- b) Imóveis de propriedade ou legalmente compromissados às sociedades civis sem fins lucrativos, desde que utilizados exclusivamente para atender as suas finalidades essenciais:
 - Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
 - Cópia do RG ou CPF do representante legal;
 - Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
 - Cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
 - Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias);
 - Cópia do alvará de funcionamento.
- c) Imóveis cedidos gratuitamente às associações religiosas, culturais, recreativas, inclusive esportivas, beneficentes ou de classe, sem fins lucrativos, desde que utilizados exclusivamente para atender as suas finalidades essenciais:
 - Cópia do estatuto ou do contrato social da instituição e da última ata de assembleia, com a comprovação de ser entidade sem fins lucrativos;
 - Cópia do RG ou CPF do representante legal;
 - Cópia da procuração, RG e do CPF do procurador, quando for o caso;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
 - Cópia da escritura ou do contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
 - Cópia de comprovante de endereço (últimos 90 dias);
 - Cópia do alvará de funcionamento.
- d) Imóveis imitados provisoriamente na posse do poder público, por ação de desapropriação:
 - Cópia do termo de desapropriação;
 - Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
 - Documentos de identificação do proprietário.
- e) imóveis construídos de propriedade de aposentados, pensionistas e beneficiários com o amparo social ao idoso e ao deficiente:
 - Cópia do comprovante de residência em nome do requerente (conta de luz água ou telefone) até 90 dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO SF N° 408, DE 01 DE JUNHO DE 2016

- Cópia da folha do carnê do IPTU onde constem os dados de lançamento e do contribuinte;
- Cópia do atestado de óbito do cônjuge falecido, quando for o caso;
- Documento de propriedade, de compromisso ou de posse do imóvel (escritura ou contrato), com firma reconhecida em cartório;
- Cópia do RG e CPF do requerente e cônjuge;
- Declaração de rendimentos do requerente e cônjuge, atualizadas em até três meses;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Cópia de certidão de divórcio ou certidão de casamento com averbação de divórcio.

3.1. Para gozar do benefício previsto no item “e” deste item, os contribuintes deverão:

- possuir renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- ser proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel, utilizado como sua residência, não possuindo outro, dentro do Município, caracterizando-se como outro imóvel o que possua outra inscrição imobiliária.

3.2. Da renovação

O benefício tributário será renovado automaticamente nos termos do art. 230 da Lei Complementar 21/2014, porém fica o contribuinte obrigado a comunicar qualquer alteração das informações que embasaram a concessão da isenção no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da ocorrência do fato, sob pena de sanções previstas nos arts. 237 e seguintes da Lei Complementar acima citada.

4. Da fiscalização

A Prefeitura manterá programa de fiscalização permanente sobre os casos de reconhecimento de imunidade de impostos e concessão de isenção, podendo convocar os contribuintes, a qualquer tempo, para comprovação da regularidade de sua documentação.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças